



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 090/19
PROCESSO Nº 331/19

FLS. <u>-02-</u>
<u>331/2019</u>
Protocolo

(S) COMISSÃO(OES) DE:

15 / 08 / 2019

PRESIDENTE

Altera a Lei Municipal nº 3.479, de 04 de dezembro de 2014, que “Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Conscientização e Proteção dos Direitos dos Animais, e dá outras providências”.

O Vereador MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A Ementa da Lei Municipal nº 3.479, de 04 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Conscientização e Proteção dos Direitos dos Animais e o Dia Municipal da Adoção dos Animais, e dá outras providências.”

Art. 2º - Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 3.479, de 04 de dezembro de 2014, com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** [...]”

Parágrafo único – Fica instituído ainda, o Dia Municipal da Adoção dos Animais, a ser celebrado, anualmente, no dia 04 de Outubro.”

Art. 3º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.479, de 04 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do parágrafo único:

“**Art. 2º.** A Semana de Conscientização e Proteção dos Direitos dos Animais e o Dia da Adoção dos Animais têm por objetivo a reflexão, a comemoração e a conscientização acerca dos direitos dos animais, bem como:

I – estimular a guarda e proteção responsável dos animais;

II – acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do Poder Público e o cumprimento da legislação de proteção animal;

III – incentivar na proteção e defesa dos animais de estimação, bem como os animais da fauna silvestre;

IV – conscientizar a população sobre a necessidade de se adotarem princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;

V – promover a defesa dos animais feridos e abandonados.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -03-
331/2019
Protocolo

Parágrafo único – Durante a Semana de Conscientização e Proteção dos Direitos dos Animais e o Dia da Adoção dos Animais, serão promovidas ações de divulgação em escolas, órgãos e espaços públicos, bem como a promoção de feiras de adoção, palestras e distribuição de materiais educativos, como folders, cartazes, panfletos, entre outros.”

Art. 4º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 3.479, de 04 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

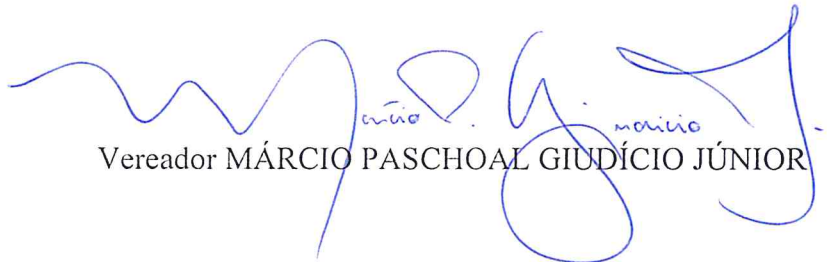
“**Art. 4º.** A Semana e o Dia ora instituídos passarão a integrar o Calendário Oficial do Município de Diadema.”

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 29 de Julho de 2019.


Vereador MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

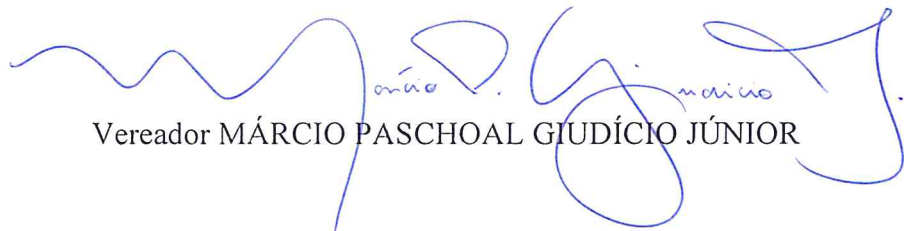
FLS. -04-
331/2019
Protocolo

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de acrescentar no âmbito do Município de Diadema um dia municipal para fomentar a adoção de animais, e visto que, a Lei Complementar Federal nº 95, de 16 de fevereiro de 1998, que “*dispõe sobre a elaboração, a redação, alteração e a consolidação das leis, [...]*”, em seu artigo 7º, inciso IV, preceitua que “*o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa*”, faz-se necessário que tal data municipal seja disciplinada na Lei municipal nº 3.479, de 04 de dezembro de 2014, que já trata do assunto.

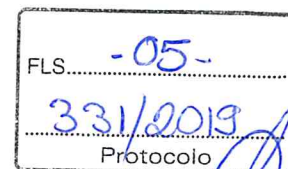
Por essas razões, é que solicito aos Nobres Pares a aprovação desta propositura.

Diadema, 29 de Julho de 2019.


Vereador MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO JÚNIOR

Lei Ordinária Nº 3479/2014 de 04/12/2014

Autor: MANOEL EDUARDO MARINHO
Processo: 82314
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 6614
Decreto Regulamentador: 716615



INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS DOS ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (A SER COMEMORADA, ANUALMENTE, NA SEMANA QUE INCLUI O DIA 04 DE OUTUBRO).

LEI MUNICIPAL Nº 3.479, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014
(PROJETO DE LEI Nº 066/2014)

Autoria: Ver. Manoel Eduardo Marinho e Outros.
Data de Publicação: 20 de dezembro de 2014.

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Conscientização e Proteção dos Direitos dos Animais, e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Conscientização e Proteção dos Direitos dos Animais, a ser comemorada, anualmente, na semana que inclui o dia 04 de outubro – Dia Internacional do Animal, devido à Semana de Conscientização dos Direitos dos Animais do Estado de São Paulo, instituída pela Lei Estadual nº 15.431, de 04 de junho de 2014, ser comemorada nesta mesma ocasião.

ARTIGO 2º - A Semana de Conscientização e Proteção dos Direitos dos Animais tem por objetivo a reflexão, a comemoração e a conscientização acerca dos direitos dos animais.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 4º - A Semana ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Diadema.

ARTIGO 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 04 de dezembro de 2014.

(aa.) LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal.